



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANTINA

CEP 37.360.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 553/97.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO PÚBLICO.

LEI Nº 553/97

A Câmara Municipal de Arantina aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º-Fica criado na Administração Públi Municipal uma vaga para o cargo de ATENDENTE DE CRECHE, cargo este que de acordo com a Lei Municipal de Nº 448/94 passou a ser denominado de ATENDENTE ESCOLAR.

Art.2º-O vencimento, jornada de trabalho, es^{col}aridade e condições de acesso à situação funcional são os mesmos determinados pelo concurso público a que se refere o cargo e pelo vigente plano de carreira e vencimentos dos servidores da Administração Direta Autárquica e Fundacional da Prefeitura Municipal de Arantina.

Art.3º-As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art.4º-Esta Lei retroage seus efeitos a 01 de novembro de 1997.

Art.5º-Revogam-se as disposições em contrário.

Art.6º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Arantina, 11 de novembro de 1997.


Prefeitura Municipal de Arantina
PAULO HENRIQUE PIRES FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL